



ESTADO DE RONDÔNIA
Câmara Municipal de Cacoal

PROCESSO N.

106

2021

ARQUIVO N.

ASSUNTO:

ALTERA A LEI N. 3.326/PMC/2014 QUE INSTITUI A
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

AUTOR:

EXECUTIVO MUNICIPAL

ANEXOS:

OFÍCIO N. 350/GP/PGM/2021 - MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N. 106/2021

PROJETO DE LEI N. 106/2021

MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

	DESTINO		DATA
01	DIR. LEGISLATIVA		11 / 06 / 2021
02	DIR. COMISSÕES		___/___/___
03	ASSESSORIA JURÍDICA		___/___/___
04	C.P.L.J. REDAÇÃO FINAL		___/___/___
05			___/___/___
06			___/___/___
07			___/___/___
08			___/___/___
09			___/___/___
10			___/___/___
11			___/___/___
12			___/___/___
13			___/___/___
14			___/___/___
15			___/___/___
16			___/___/___
17			___/___/___
18			___/___/___
19			___/___/___
20			___/___/___
21			___/___/___
22			___/___/___
23			___/___/___



Câmara Municipal de Cacoal
Diretoria Legislativa

18ª SESSÃO ORDINÁRIA

EM 14 / 06 / 2021

PROCESSO N. 106/2021

William Ortolane Cordeiro
William Ortolane Cordeiro
Diretor Legislativo

À DIRETORIA DAS COMISSÕES:

Encaminho o presente Processo para apreciação e devidas providências.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, em 14 de junho de 2021.

William Ortolane Cordeiro
WILLIAN ORTOLANE CORDEIRO
Diretor Legislativo

**ENCAMINHE-SE À
COMISSÃO DE**

(Justiça e Redação)

EM 14 / 06 / 2021

João Paulo Pichek
Presidente - CMC



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Cacoal
Processo 106/2021 folha 2
William Ortolane Cordeiro
Willian Ortolane Cordeiro
Diretor Legislativo

OFÍCIO N. 350/GP/PGM/2021

Cacoal/RO, 21 de maio de 2021.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

“ALTERA A LEI 3.326/PMC/2014 QUE INSTITUI A CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, contamos com aprovação do incluso Projeto de Lei, para atender solicitação da Corregedoria Geral, com objetivo de instituir o Termo de Ajustamento de Conduta como solução alternativa a incidentes disciplinares no âmbito da Administração Pública Municipal.

Atenciosamente,


ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
JOÃO PAULO PICHEK
MD. Presidente da Câmara Municipal
CACOAL-RO

CMC
PROTOCOLO RECEBIDO

Em: 331061 2021

Horas: 13:05

Nº: 6245

Ingresso 9 de Junho



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Cacoal
Processo 106/2021 folha 3
William Ortolane Cordeiro
William Ortolane Cordeiro
Diretor Legislativo

PROJETO DE LEI N. 106/PMC/2021.

**ALTERA A LEI Nº 3.326/PMC/2014 QUE INSTITUI
A CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DE CACOAL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera os incisos II, V e VI, do art. 3º, da Lei n. 3.326/PMC/2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º [...]

I - [...]

II – instaurar, de ofício ou por provocação dos demais órgãos da Administração, processo administrativo disciplinar contra servidores do Município, precedido ou não de sindicância, **bem como firmar Termo de Ajustamento de Conduta;**

III – [...]

IV – [...]

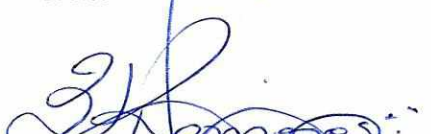
V – dirigir, planejar, coordenar, supervisionar e auxiliar as atividades exercidas pela Comissão Especial Processante Permanente junto **aos Processos de Sindicância, Processos Administrativos Disciplinares, bem como nos Ajustamento de Conduta firmados por meio de TAC,** e demais apurações no âmbito da Administração Direta e Indireta;

VI – acompanhar procedimentos e processos administrativos disciplinares em curso no âmbito municipal **podendo, após decisão final da autoridade competente, firmar acordo de pagamento, quando houver reparação ao erário.**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cacoal/RO, 21 de maio de 2021.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito


VIVIANI RAMIRES DA SILVA
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO N. 1360



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 106/2021

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com a presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que:

“ALTERA A LEI 3.326/PMC/2014 QUE INSTITUI A CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

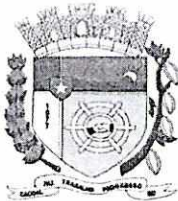
O presente Projeto de Lei tem por fim atender solicitação da Corregedoria Geral, formulada através do Memorando n. 105/COGEM/2021, com objetivo de instituir o Termo de Ajustamento de Conduta como solução alternativa aos incidentes disciplinares no âmbito do Administração Pública Municipal.

Diante do exposto, na certeza e convicção de Vossas Excelências, contamos com aprovação do incluso Projeto de Lei.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito



ESTADO DE RONDÔNIA/BRASIL
PREFEITURA DE CACOAL
CNPJ: 04092714/0001-28

GABINETE

CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Memorando n. 104/COGEM/2021

Cacoal/RO, 18 de maio de 2021.

PROT. Nº 2854/2021
FOL. 02
ASSIN. 9

DA: CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
PARA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL

A CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO, por sua Corregedora-Geral que a este subscreve, vem à presença de Vossa Senhoria, Solicitar alteração na Lei 3.326/PMC/2014 no art. 3, incisos II, V e VI, nos moldes abaixo descrito:

Art. 3º Compete a Corregedoria Geral Municipal:

I – Exercer a função correcional, permanente, periódica ou eventual, consistente na fiscalização do andamento e controle de processos administrativos e judiciais, para apuração de possíveis irregularidades ou descumprimento do dever funcional no âmbito municipal;

II – instaurar, de ofício ou por provocação dos demais órgãos da Administração, processo administrativo disciplinar contra servidores do Município, precedido ou não de sindicância.

III - atender e orientar os Secretários Municipais, Diretores, Chefias de Departamento e demais órgãos e entidades da administração propondo medidas com o escopo de padronizar procedimentos; sanear irregularidades técnicas e administrativas e, quando necessário, impor responsabilidades.

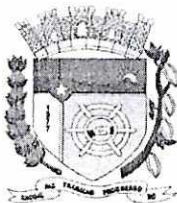
IV - Atender pedidos de informação encaminhados pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, bem como sugerir providências visando o atendimento das Resoluções emanadas do órgão fiscalizador, em questões afetas a Corregedoria Geral.

V- dirigir, planejar, coordenar, supervisionar e auxiliar as atividades exercidas pela Comissão Especial Processante Permanente de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e demais apurações no âmbito da Administração Direta e Indireta;

VI - acompanhar procedimentos e processos administrativos disciplinares em curso no âmbito municipal;

Protocolo
Processo nº 2854/2021
Data 20/05/2021
Diogo A. Pato

RECEBIMENTO
18/05/21
11:14
Edmar D.



ESTADO DE RONDÔNIA/BRASIL
PREFEITURA DE CACOAL
CNPJ: 04092714/0001-28

GABINETE

CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Câmara Municipal de Cacoal
Processo 106/2021 folha 6

William Ortolane Cordeiro
Diretor Legislativo

VII - arquivar e manter sob sua guarda todas as sindicâncias instauradas e arquivadas no âmbito municipal, para referências quando necessária;

VIII - arquivar e manter sob sua guarda todos os processos administrativos disciplinares instaurados no âmbito municipal conclusos, após as providências cabíveis.

IX - receber as reclamações ou denúncias sobre abusos, erros, omissões ou conduta incompatível de servidores do Município, determinado o seu processamento;

X - expedir atos, visando à regularidade e o aperfeiçoamento dos serviços da Corregedoria Geral do Município, nos limites de suas atribuições;

XI - Outras atribuições que lhe forem delegadas, cometidas ou solicitadas pela autoridade superior.

Art. 3º Compete a Corregedoria Geral Municipal:

I – Exercer a função correcional, permanente, periódica ou eventual, consistente na fiscalização do andamento e controle de processos administrativos e judiciais, para apuração de possíveis irregularidades ou descumprimento do dever funcional no âmbito municipal;

II – instaurar, de ofício ou por provocação dos demais órgãos da Administração, processo administrativo disciplinar contra servidores do Município, precedido ou não de sindicância, **bem como Termo de Ajustamento de Conduta;**

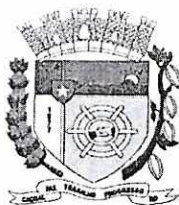
III - atender e orientar os Secretários Municipais, Diretores, Chefias de Departamento e demais órgãos e entidades da administração propondo medidas com o escopo de padronizar procedimentos; sanear irregularidades técnicas e administrativas e, quando necessário, impor responsabilidades.

IV – acompanhar procedimentos e processos administrativos disciplinares em curso no âmbito municipal;

V – dirigir, planejar, coordenar, supervisionar e auxiliar as atividades exercidas pela Comissão Especial Processante Permanente junto aos **Processos de Sindicância, Processos Administrativos Disciplinares, bem como nos Ajustamento de Conduta** firmados por meio de TAC, e demais apurações no âmbito da Administração Direta e Indireta;

VI – acompanhar procedimentos e processos administrativos disciplinares em curso no âmbito municipal **podendo, após decisão final da autoridade competente, firmar acordo de pagamento extrajudicial, quando houver reparação ao erário.**

VII - arquivar e manter sob sua guarda todas as sindicâncias instauradas e arquivadas no âmbito municipal, para referências quando necessária;



ESTADO DE RONDÔNIA/BRASIL
PREFEITURA DE CACOAL

CNPJ: 04092714/0001-28

GABINETE

CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PREFEITURA DE
cacoal
Administrar é cuidar junto

2854/2021

VIII - arquivar e manter sob sua guarda todos os processos administrativos disciplinares instaurados no âmbito municipal conclusos, após as providências cabíveis.

IX - receber as reclamações ou denúncias sobre abusos, erros, omissões ou conduta incompatível de servidores do Município, determinado o seu processamento;

X - expedir atos, visando à regularidade e o aperfeiçoamento dos serviços da Corregedoria Geral do Município, nos limites de suas atribuições;

XI - Outras atribuições que lhe forem delegadas, cometidas ou solicitadas pela autoridade superior.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para transmitir protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Samara Gnoatto de Castro Chaves

Corregedora-Geral do Município

Decreto n.8.027/PMC/2021 - OAB/RO 5566



LEI N. 3.326/PMC/2014.

INSTITUI A CORREGEDORIA GERAL DO
MUNICÍPIO, ALTERA AS LEIS NºS.
2.413/PMC/2008, 2543/PMC/2009, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACOAL, FRANCESCO VIALETTO, Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, órgão permanente, de apoio e execução, tendo como atribuições a fiscalização, orientação e correção de irregularidades administrativas nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional, visando à promoção dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos de gestão, bem como da probidade dos agentes públicos municipais.

Art. 2º A Corregedoria Geral do Município tem plena autonomia e independência funcional, sendo composta de 01 (um) Corregedor Geral e 02 (dois) Assessores de Corregedor, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

§ 1º O corregedor Geral será designado dentre os cidadãos de reconhecido saber jurídico e conduta ilibada, com experiência profissional na advocacia de no mínimo 03 (três) anos para o exercício do cargo de Corregedor Geral.

§ 2º O cargo de assessor de corregedor será preenchido por portador de diploma de bacharel em direito.

Art. 3º Compete a Corregedoria Geral Municipal:

I – Exercer a função correcional, permanente, periódica ou eventual, consistente na fiscalização do andamento e controle de processos administrativos e judiciais, para apuração de possíveis irregularidades ou descumprimento do dever funcional no âmbito municipal;

II – instaurar, de ofício ou por provocação dos demais órgãos da Administração, processo administrativo disciplinar contra servidores do Município, precedido ou não de sindicância.

III – atender e orientar os Secretários Municipais, Diretores, Chefias de Departamento e demais órgãos e entidades da administração propondo medidas com o escopo de padronizar procedimentos; sanear irregularidades técnicas e administrativas e, quando necessário, impor responsabilidades.

IV – Atender pedidos de informação encaminhados pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, bem como sugerir providências visando o atendimento das Resoluções emanadas do órgão fiscalizador, em questões afetas a Corregedoria Geral.

V – dirigir, planejar, coordenar, supervisionar e auxiliar as atividades exercidas pela Comissão Especial Processante Permanente de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e demais apurações no âmbito da Administração Direta e Indireta;



VI - acompanhar procedimentos e processos administrativos disciplinares em curso no âmbito municipal;

VII - arquivar e manter sob sua guarda todas as sindicâncias instauradas e arquivadas no âmbito municipal, para referências quando necessária;

VIII - arquivar e manter sob sua guarda todos os processos administrativos disciplinares instaurados no âmbito municipal conclusos, após as providências cabíveis.

IX - receber as reclamações ou denúncias sobre abusos, erros, omissões ou conduta incompatível de servidores do Município, determinado o seu processamento;

X - expedir atos, visando à regularidade e o aperfeiçoamento dos serviços da Corregedoria Geral do Município, nos limites de suas atribuições;

XI - Outras atribuições que lhe forem delegadas, cometidas ou solicitadas pela autoridade superior.

Art. 4º Fica criado o cargo de Corregedor Geral, com remuneração de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais) e, o cargo de assessor de corregedor, com 02 (duas) vagas, com remuneração de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), sendo referidos cargos em comissão de livre nomeação e exoneração.

Parágrafo único. A Corregedoria Geral do Município integra a estrutura administrativa e organizacional do Município de acordo com a Lei 2.543/PMC/2009 e terá a seguinte identificação:

13 - CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO – COGEM.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada por Decreto, inclusive o regimento interno da corregedoria, que disporá sobre a estrutura e funcionamento do órgão não especificados nesta Lei.

Art. 6º As despesas com a execução do disposto nesta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Art. 7º Em razão da criação da Corregedoria Geral do Município ficam revogados os artigos 11, 12 e seus incisos e parágrafos, da Lei 2413/PMC/2008, que trata da Corregedoria da PGM.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Lei nº 3272/PMC/2014, de 29 de janeiro de 2014.

Cacoal/RO, 21 de maio de 2014.

FRANCESCO VIALETTA
Prefeito

WALTER MATHEUS B. SILVA
Subprocurador Geral do Município
OAB/RO 3716